

Software por assinatura

Licenciar programa de computador ficou na regra geral, sem redução nenhuma. E, quando mais da metade da receita vem de pessoa física, não há para quem repassar o aumento.

COMO USAR ESTE GUIA

Comece por aqui

Este guia foi escrito para quem vende software por assinatura, licença de uso, plano mensal ou anual e SaaS cobrado do usuário final, não para contadores. Cada afirmação vem com o artigo da lei que a sustenta, para que a decisão de preço seja tomada com o texto legal na mão.

A Reforma substitui cinco tributos sobre o consumo, o ICMS, o ISS, o IPI, o PIS e a Cofins, por dois novos: o IBS, de Estados, Distrito Federal e Municípios, e a CBS, da União. Os dois funcionam por débito e crédito: paga-se sobre a venda e abate-se o que veio nas compras com nota.

cheia

A alíquota do licenciamento de programa de computador no regime regular

nenhuma

A redução setorial que a lei concedeu ao software, em treze anexos

O QUE VOCÊ VAI ENCONTRAR

Por que licenciar software entra na regra geral. O que a lei reduz quando fala em licenciamento, e por que não é o seu caso. Para onde o imposto passa a ir quando o cliente está em outro Estado. Por que comprar de fornecedor do Simples devolve quase nada de crédito. E o que muda quando mais da metade da receita vem de pessoa física.

UMA OBSERVAÇÃO HONESTA SOBRE PERCENTUAIS

Circulam projeções em torno de 28% para a alíquota do novo sistema. Nenhum percentual está fixado. A alíquota de referência será fixada por resolução do Senado Federal, art. 349 da LC 214/2025 e art. 130 do ADCT. Quando este guia usa um percentual, é para mostrar o mecanismo da conta, nunca como valor definitivo.

A REGRA DO SETOR

Licenciar software é a regra geral

A LC 214/2025 define fornecimento como a instituição, transferência, cessão, concessão, licenciamento ou disponibilização de bem imaterial, inclusive direito, art. 3º, inciso II, alínea b. E o art. 4º, § 2º, inciso III, lista o licenciamento entre as operações onerosas alcançadas pelos dois tributos. A licença de uso está escrita na lei com todas as letras.

Fornecimento: [...] b) instituição, transferência, cessão, concessão, licenciamento ou disponibilização de bem imaterial, inclusive direito.

LC 214/2025, art. 3º, inciso II, alínea b

1

O nome do contrato não muda nada. Assinatura, licença, plano, mensalidade ou cessão de uso recebem o mesmo tratamento. O art. 4º, § 3º, diz que são irrelevantes a forma jurídica do negócio e até a obtenção de lucro com a operação.

2

Nenhum anexo alcança programa de computador. A expressão não aparece uma única vez no texto da lei. A palavra software aparece cinco vezes, e nenhuma delas concede benefício: três estão em penalidades por programa

que suprime tributo, uma trata de arranjo de pagamento e uma do Repes de importação.

- 3 A lista do art. 127 não alcança o desenvolvedor.** A redução de 30% vale para profissões regulamentadas com conselho de fiscalização, requisito que analista de sistemas e desenvolvedor não preenchem.

A ÚNICA REDUÇÃO QUE FALA EM LICENCIAMENTO

O Anexo X reduz em 60% o licenciamento de direitos de autor sobre obras literárias, musicais, audiovisuais e jornalísticas. O Anexo IX reduz o licenciamento de direitos sobre cultivares. São obras artísticas e insumo agropecuário, não sistema. Tentar enquadrar software ali é passivo com data marcada.

A MUDANÇA MENOS COMENTADA

O imposto passa a seguir o cliente

Hoje o ISS é recolhido no município do estabelecimento prestador. Quem vende assinatura para o Brasil inteiro recolhe tudo em uma cidade só, com uma alíquota só. Isso acaba.

Para bem imaterial e serviço não listado nos incisos anteriores, o local da operação passa a ser o domicílio principal do adquirente, art. 11, inciso X, alínea a, item 1, com a redação da LC 227/2026. E o § 5º do mesmo artigo manda aplicar essa regra ao serviço prestado a distância, ainda que parcialmente, o que alcança venda por site, aplicativo e assinatura online.

- 1 Cliente cadastrado.** Vale o endereço do cadastro com identificação única do art. 59. Para pessoa física, o local da habitação permanente. Para empresa, o estabelecimento que recebe o serviço.
- 2 Cliente sem cadastro regular.** O § 3º, inciso II, exige a combinação de ao menos dois critérios não conflitantes, à escolha do fornecedor, entre endereço declarado, informação comercial obtida na operação, endereço do arranjo de pagamento usado e IP ou geolocalização do dispositivo.
- 3 Informação errada tem dono.** Pelo § 6º, se o dado estiver incorreto e resultar em pagamento a menor, a diferença é exigida do adquirente, com acréscimos legais.

O CADASTRO DO CLIENTE VIROU APURAÇÃO DE TRIBUTO

O campo de endereço, que hoje é dado comercial, passa a definir para qual Estado e para qual município vai o IBS de cada assinatura. Em base pulverizada, isso é problema de sistema, não de contabilidade, e precisa entrar no roadmap do produto antes de 2027.

ONDE ESTÁ O CRÉDITO

Quase tudo credita, **menos gente**

O crédito nasce do documento fiscal eletrônico idôneo e do débito extinto na etapa anterior, art. 47, caput e § 1º, inciso II. Sem nota com destaque, não existe crédito, por mais real que seja a despesa.

GERA CRÉDITO

- Nuvem, hospedagem, processamento e conectividade.
- Licenças e assinaturas de software de terceiros.
- Notebook, servidor, equipamento e mobiliário.
- Aluguel, energia, internet e telefonia.
- Marketing, agência, contabilidade, jurídico e treinamento.

NÃO GERA CRÉDITO

- Salário e encargos de empregado.
- Pró-labore dos sócios.
- Profissional contratado como pessoa física.
- Bens e serviços de uso ou consumo pessoal, art. 57.

FORNECEDOR DO SIMPLES DEVOLVE QUASE NADA

Quem compra de optante do Simples Nacional credita apenas o montante equivalente ao cobrado por meio do regime único, informado no próprio documento, e não a alíquota cheia. Está no art. 47, § 9º, inciso II, da LC 214/2025 e no art. 23, § 1º-A, da LC 123/2006, incluído pela LC 227/2026. Compare preço líquido de crédito, e não preço de tabela.

QUEM ESTÁ DO OUTRO LADO

O mesmo preço, três efeitos diferentes

Em software por assinatura, o regime tributário do cliente decide se o aumento é real ou apenas nominal. A mesma tabela de preços produz três resultados.

QUEM COMPRA A ASSINATURA	O QUE ACONTECE COM ELE
Empresa no regime regular	Credita o valor destacado na nota, art. 47, § 2º, inciso I. O custo real do software cai e o repasse é aceito
Empresa com alíquota reduzida	Debita a alíquota reduzida e credita a cheia da licença. O art. 47, § 10, garante que a redução não obriga a estornar o crédito
Empresa optante do Simples	Não credita nada, art. 47, § 9º, inciso I. O preço sobe inteiro
Pessoa física	Não credita nada e compara o preço final com o do concorrente

POR QUE ISSO MUDA A POLÍTICA COMERCIAL

Reajustar a tabela inteira de uma vez trata como iguais clientes que reagem de formas opostas. Separar a carteira por regime tributário antes de anunciar preço é a decisão comercial mais barata dessa transição.

A EMPRESA DO EXEMPLO

Uma empresa de verdade, com números medidos nota a nota

Para sair da teoria, este guia usa uma empresa real de Brasília que vende licença de uso por assinatura. Os valores saíram dos arquivos XML de 3.152 notas fiscais de serviço, sete competências de 2026, apuradas uma a uma. São os mesmos números da apresentação setorial da Voga, aqui reduzidos à média mensal. Sem nome, sem CNPJ, só número.

O QUE ENTRA NA CONTA	MÉDIA POR MÊS
Licença de uso, item 01.05, alíquota de ISS de 2% medida nas notas	R\$ 325.286,85
Faturamento total no mês	R\$ 325.286,85
Compras e serviços com nota no mês	R\$ 39.105,01
Compra com nota sobre o faturamento	12,02%
Parcela dessas compras vinda de optantes do Simples	85,30%

58,34%

da receita vem de pessoa física, que não aproveita crédito nenhum

640

clientes distintos, em 27 unidades da Federação

9,20%

das notas têm tomador no Distrito Federal, onde hoje se recolhe todo o ISS

UMA EXPLICAÇÃO EM UMA FRASE

No sistema novo você paga imposto sobre o que vende e desconta o imposto do que compra com nota de empresa. Salário não entra nesse desconto, e software é um negócio feito de gente.

OS DOIS SISTEMAS, LADO A LADO

O que a empresa paga hoje, e o que vai pagar em 2033

HOJE, SISTEMA ATUAL	VALOR NO MÊS
PIS, 0,65%	R\$ 2.114,36
Cofins, 3%	R\$ 9.758,61
ISS, 2%	R\$ 6.505,74
Total hoje, por mês	R\$ 18.378,71

EM 2033, COM IBS E CBS	VALOR NO MÊS
Imposto sobre o que a empresa vende, 28% por fora	R\$ 85.934,28
Menos o desconto das compras com nota	- R\$ 2.593,80
Total em 2033, por mês	R\$ 83.340,48

R\$ 18.378,71

Hoje

R\$ 34.196,62

Em 2027

R\$ 83.340,48

Em 2033

A CONTA MULTIPLICA POR 4,5

O desconto das compras cobre apenas 3% do imposto devido, porque a empresa compra pouco e compra de quem está no Simples. O aumento é estrutural, não é erro de enquadramento. Para zerar o imposto ela teria que comprar com nota o equivalente a toda a sua receita, o que é aritmeticamente impossível para quem tem lucro.

O PONTO DE ATENÇÃO DESTE SETOR

Repassar significa pedir 20,8% a mais a um cliente que, na maior parte dos casos, é pessoa física e não recupera nada. Absorver significa entregar 17,2% da receita líquida. Não existe um terceiro para dividir essa diferença.

CALENDÁRIO E AÇÕES

O que fazer, e quando

PERÍODO	O QUE ACONTECE
2026	Ano-teste. CBS a 0,9% e IBS a 0,1%, compensáveis com PIS e Cofins, com dispensa de recolhimento para quem cumprir as obrigações acessórias, arts. 343, 346 e 348
2027 e 2028	PIS e Cofins são extintos, art. 542. A CBS entra pela alíquota de referência reduzida em 0,1 ponto, art. 347. O IBS fica em 0,05% estadual e 0,05% municipal, art. 344, e o ISS segue integral
2029 a 2032	O ISS cai para 9/10, 8/10, 7/10 e 6/10 da alíquota, ano a ano, enquanto o IBS sobe na mesma medida, art. 128 do ADCT
2033	Vigência integral do novo modelo, com extinção do ISS e revogação da LC 116/2003, art. 129 do ADCT e art. 543

Cinco ações práticas para começar agora

- 1 Classifique a carteira pelo regime do cliente.** Pessoa física, Simples, regime regular e reduzido. É esse número, e não a alíquota, que define quem aceita repasse.
- 2 Feche o cadastro de domicílio do adquirente.** Grave os dois critérios do art. 11, § 3º, inciso II, junto do contrato, com a evidência de como foram obtidos.
- 3 Ponha cláusula de mudança de tributo em todo contrato anual.** Plano vendido hoje para doze meses atravessa a virada de 2027, quando a CBS entra cheia.
- 4 Refaça o fluxo de caixa sem o imposto transitando pela conta.** O split payment começa de forma simultânea justamente nas vendas para quem não é contribuinte, art. 35, § 1º.
- 5 Revise a base de fornecedores.** Onde houver alternativa de preço equivalente no regime regular, a mesma nota passa a valer 28% de crédito em vez de quase nada.

UM LEMBRETE

A transição é longa, mas preço, contrato e política de compras são decididos antes dela chegar. Quem começa a medir agora chega em 2027 com número na mão, e não com estimativa.



Acompanhe a Reforma com quem confere a lei

Publicamos no Instagram, toda semana, o que muda de fato, com o artigo na tela. Sem manchete de pânico e sem número inventado.



Aponte a câmera do celular ou toque no endereço abaixo:

@vogaservicoscontabeis

E para calcular com os seus números, fale com a Voga.

www.vogasc.com.br

Este material tem caráter informativo e não substitui a análise individual de cada caso concreto. As referências legais correspondem ao texto vigente na data de elaboração.

© 2026 Voga Serviços Contábeis | [@vogaservicoscontabeis](#) | Todos os direitos reservados |
[Desenvolvido por Thiago Reis](#)